

Florianópolis (SC), 19 de Fevereiro de 2018.

A

SC Par Porto de Imbituba S.A

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**Kevin Bugs Vaz EPP – Agente Prag Controle de Pragas**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 21.207.079/0001-04, através do seu Representante Legal, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, e na lei 10.520/02.

# **IMPUGNAÇÃO**

Ao edital apresentado por este Órgão, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**, levando em consideração a sua omissão em relação às exigências legais, em afronta à legalidade e à isonomia.

A presente impugnação, objetiva, ademais, colaborar para o aprimoramento do instrumento convocatório da citada licitação, a fim de que não haja comprometimento do normal andamento de todo o processo.

### **1. DOS VÍCIOS DO EDITAL:**

O Edital de licitações é de fundamental importância para os ditames administrativos que devem ser seguidos para a aquisição dos bens ou serviços que se pretende contratar, o qual vincula a Administração Pública e também os interessados no certame que venham a apresentar documentação e proposta.



Os artigos 3º e 45 da Lei 8.666/93, que destacam o princípio da vinculação ao edital durante todo o procedimento licitatório, o que decorre também do princípio da legalidade, demonstra claramente que o Administrador Público somente pode agir quando e conforme a lei permitir, ou seja, todos os atos praticados durante a licitação são vinculados a lei.

Uma vez o edital não seguindo os ditames legais é passível de nulidade em qualquer fase que se encontre, desta forma, vimos apresentar IMPUGNAÇÃO para que seja retificado o instrumento convocatório mais especificamente na qualificação técnica, devendo incluir alguns documentos fundamentais, conforme legislação que trata da matéria.

A redação atual do edital na parte de habilitação é falha, pois deixou de requerer documentos técnicos específicos para o tipo de serviço objeto do edital, documentos esses que garantem a segurança na execução do serviço, o que é fundamental que seja comprovado pelos interessados.

Abaixo demonstraremos pontualmente as ilegalidades.

## **2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

O objeto do edital é o seguinte:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (INSETOS, ARACNÍDEOS E ROEDORES SINANTRÓPICOS) NA ÁREA PORTUÁRIA DO PORTO DE IMBITUBA**

O edital supracitado trata da contratação de empresa para Controle Integrado de Pragas, cuja abertura, instalação ou funcionamento está sujeito aos

ditames das **leis sanitárias e ambientais**, vez que se trata de atividade poluidora ou potencialmente poluidora, justamente pelo fato de lidar com produtos químicos potencialmente poluidores.

A necessidade das licenças na vigilância sanitária e meio ambiente são fundamentais e obrigatórias, pois o objetivo da norma que trata da matéria (legislação) e justamente de proteger o meio ambiente para as gerações futuras, garantir a saúde dos usuários e da população em geral, garantir a segurança na prestação do serviço e principalmente daqueles que utilizam os espaços onde são executados os serviços e aplicação dos produtos utilizados.

Com isso, visando atendimento integral a legislação que rege a matéria a documentação necessária para a qualificação técnica das empresas que exercem atividade de controle de vetores e pragas estão previstas em leis especiais, as quais conforme inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93 deve ser exigido para participação no certame.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, art. 17, **obriga** as empresas controladoras de pragas a serem cadastradas junto ao IBAMA o qual deve ainda ser acompanhado pelo **Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos** conforme o artigo 8º da IN nº 31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.

Vejamos o que estabelece a Lei Federal nº 6.938/81:

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do

Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028 d 1990).

Art. 10. **A construção, instalação, ampliação e funcionamento** de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva ou potencialmente poluidores** ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental **dependem de prévio licenciamento ambiental**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 1º **Os pedidos de licenciamento**, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

A redação do artigo 10 estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, devem ser precedidas de licenciamento ambiental.

Considerando o objeto do Pregão aqui debatido as empresas interessadas em participar do certame obrigatoriamente devem ter licenciamento do órgão estadual competente, devido a atividade que é altamente poluidora, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Tanto o artigo 10 como o artigo 17, são taxativos na obrigatoriedade que tem as empresas deste segmento de obterem licenciamento/cadastro/registro junto ao IBAMA, somente assim estará apta a atuar no objeto do edital aqui debatido, caso contrário não poderá exercer tal atividade.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

**I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental**, para **registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas** que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e **instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras**; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

**II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras** ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, **para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras** e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

Além disso, a Instrução Normativa IBAMA nº 31 de dezembro de 2009, trata do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais:

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro

obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Art. 1º **As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.**

Art. 7º A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre as barragens porventura existentes.

§ 1º **Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II:**

§ 4º O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial;

§ 5º O Ibama emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

§ 6º O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.

Art. 11 A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade **não desobriga** as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal **de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais** para o exercício de suas atividades.

No anexo II citado no parágrafo 1º do art. 7º acima, destacado no Código **17-15**, Categoria: **Serviços de Utilidade**, Descrição: **Controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos**, Grau: **Médio**, está a indicação inquestionável da atividade de controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), que é exatamente o objeto do edital ora impugnado, ou seja, não há meio de participar do certame empresa que não tenha Registro junto ao IBAMA.

Além do Registro junto ao IBAMA que é obrigatório para as funções objeto do edital, também deve ser exigido no instrumento convocatório, as comprovações pertinentes à **Resolução RDC nº 52/2009 – ANVISA**, a qual tem como objetivo estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas em serviços de controle de pragas, visando garantir qualidade e segurança do serviço prestado, bem como, visa minimizar o impacto a saúde do consumidor e do aplicador.

Vejamos RDC nº 52/2009<sup>1</sup> – ANVISA:

Art. 5º A empresa especializada **somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto a autoridade sanitária e ambiental competente.**

---

<sup>1</sup> RDC 52 da ANVISA, está em anexo para as devidas consultas.

Art. 6º A contratação de prestação de **serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.**

Art. 14º Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, **devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas** e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Art. 17º **A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens**, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

Verifica-se com as regras impostas pelo IBAMA e pela RDC 52 a necessidade de inclusão dos documentos técnicos nelas relacionados, os quais são imprescindíveis para as empresas que atuam no segmento de controle de pragas.

Com isso, o edital da forma como foi publicado é vago e deixou de exigir na qualificação técnica os documentos necessários para comprovação de que os licitantes estão aptos a exercer tais atividades, e somente com estas exigências será assegurada a contratação de empresa especializada, regulamentada na Vigilância Sanitária e registrada nos órgãos ambientais competentes para os serviços de controle de pragas, de forma a respeitar os princípios da legalidade e igualdade entre os interessados no certame.

A alteração do edital para inclusão dos documentos na qualificação técnica é a única medida justa ao caso, para que se garanta a qualidade e segurança dos serviços, caso contrário o edital é falho e irresponsável, sendo completamente nulo e passível de nulidade os atos dele decorrentes.

A ausência da documentação técnica no edital fere os princípios básicos que devem nortear a licitação, permite que empresa não especializada participe do certame, podendo inclusive sagrar-se vencedora, colocando em risco a saúde das pessoas, a segurança dos usuários, dos aplicadores e inclusive do próprio administrador público, e colocando em risco o meio ambiente, lembrando que o Administrador Público é responsável direto e arcará com os custos e consequências dos seus atos ilegais.

A licitação na modalidade pregão instituída pela Lei 10.520/2002 trouxe agilidade nos processos licitatórios, mas manteve em todos os sentidos os princípios básicos que regem as licitações, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e ainda, os correlatos a razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, visando

ainda o não comprometimento dos interesses da administração, o princípio da isonomia, e por fim a finalidade e a segurança da contratação.

Cumprе ressaltar que tais exigências não atentam contra os princípios que regem a atividade licitatória, pelo contrário, tende a promover a defesa e preservação do meio ambiente, que é dever da Administração Pública.

### **3. DOS PEDIDOS:**

- 1) Que seja acolhida a presente impugnação, pois tempestiva;

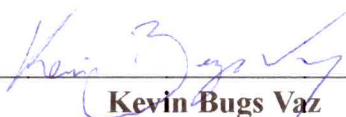
*ba*

2) Que seja retificado o edital no tocante à **qualificação técnica** fazendo constar a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária que regulariza a empresa e cada veículo a ser utilizado no transporte de saneantes. (Conforme previsto na RDC 52 da ANVISA);
- **Certidão de Cadastro, Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos** emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com atividade compatível com o objeto da licitação;
- Contrato com empresa que realiza Coleta, Transporte e destino final das embalagens, conforme previsto na RDC 52 da ANVISA;

Termos em que

Pede Deferimento



**Kevin Bugs Vaz**  
**Administrador**

RG nº 9094893154

CPF nº 068.345.519-21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1361699379

NOME  
KEVIN BUGS VAZ



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
9094393154 SSP RS

CPF DATA NASCIMENTO  
068.345.519-21 16/06/1993

FILIAÇÃO  
ERALDO LUIS VAZ  
VANESSA BUGS VAZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
05504560017 16/01/2022 30/05/2012

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1361699379

*Kevin Bugs Vaz*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO  
FLORIANÓPOLIS, SC 18/01/2017

Vanderlei O. Rosso  
Diretor do DER/ANS  
ASSINATURA DO EMISSOR  
76577154934  
SC122284488

SANTA CATARINA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 7181092  
Emitido em: 05/02/2018  
Válida até: 07/03/2018

**INTERESSADO:** KEVIN BUGS VAZ ME  
**CNPJ/CPF:** 21.207.079/0001-04

### NADA CONSTA

**OBSERVAÇÕES:**

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
6348357	31/01/2018	31/01/2018	30/04/2018

**Dados básicos:**

CNPJ: ~~21.207.079/0001-04~~  
Razão Social: KEVIN BUGS VAZ ME  
Nome fantasia: KEVIN BUGS VAZ ME  
Data de abertura: 08/10/2014

**Endereço:**

logradouro: RUA DOUTOR HEITOR BLUM  
N.º: 850 Complemento: SALA 03  
Bairro: ESTREITO Município: FLORIANOPOLIS  
CEP: 88075-110 UF: SC

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-15	prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos
18-11	transporte de produtos florestais
20-79	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais
20-36	introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura
20-28	manejo de fauna exótica invasora
20-29	manejo de fauna nativa em desequilíbrio
20-30	manejo de fauna sinantrópica
20-43	Mantenedor de Área Protegida
20-47	manutenção de RPPN

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	DCW1U3B8FSTUYJR7
------------------------------	------------------

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 722/15**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

**BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.938.048/0001-33, com sede à Av. Ivo Lucci, nº 729, Distrito Industrial, Palhoça - SC, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**,

e de outro lado

**KEVIN BUGS VAZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.207.079/0001-04, com sede à Rua Doutor Heitor Blum, nº 850, Sala 03, Bairro Estreito, Florianópolis SC, neste ato representado na forma de seu Requerimento de Empresário, pelo Sr. **Kevin Bugs Vaz**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.345.519-21, portador da Identidade nº 9094893154 SSP RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e quando em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com os termos e condições abaixo descritos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor do contrato permanecerá de R\$ 112,22 (cento e doze reais e vinte e dois centavos) mensais, pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente através de cobrança bancária, a ser emitida pela **CONTRATADA**.

2.2 Para coleta de resíduos excedentes, acima dos limites especificados na cláusula primeira, cobrar-se-á:

- R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) por kg coletado, acima de 10 kg trimestrais;
- R\$ 280,55 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) por coleta extra, acima de uma coleta trimestral.

2.3 O não pagamento até a data acima mencionada implicará em multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária e juros de 1% (um ponto percentual).

R



*[Handwritten signature]*

AMBIENTAL

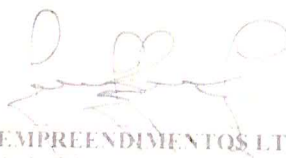
2.4 O valor do serviço ora contratado será reajustado anualmente, a contar da data da sua assinatura, pela variação positiva do IGPM/FGV. Em caso de reajuste de insumos acima do índice pactuado para reajuste, os valores serão repassados proporcionalmente ao valor do contrato, desde que haja prévia comunicação e concordância expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palhoça, 24 de Agosto de 2017.

  
**BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
Sérgio Eduardo de Souza  
CONTRATADA

  
**KEVIN BUGS VAZ - ME**  
Kevin Bugs Vaz  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª   
Nome: Janine Barbosa Siqueira  
CPF: 014.828.329-25

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 722/15

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

**BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.938.048/0001-33, com sede à Av. Ivo Lucchi, nº 729, Distrito Industrial, Palhoça - SC, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**,

e de outro lado

**KEVIN BUGS VAZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.207.079/0001-04, com sede à Rua Doutor Heitor Blum, nº 850, Sala 03, Bairro Estreito, Florianópolis, SC, neste ato representado na forma de seu Requerimento de Empresário, pelo Sr. **Kevin Bugs Vaz**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.345.519-21, portador da Identidade nº 9094893154 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e quando em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com os termos e condições abaixo descritos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do contrato passa a ser de R\$ 112,22 (cento e doze reais e vinte e dois centavos) mensais, pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente através de cobrança bancária, a ser emitida pela **CONTRATADA**.

2.2 Para coleta de resíduos excedentes, acima dos limites especificados na cláusula primeira, cobrar-se-á:

- R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) por kg coletado, acima de 10 kg trimestrais;
- R\$ 280,55 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) por coleta extra, acima de uma coleta trimestral.

2.3 O não pagamento até a data acima mencionada implicará em multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária e juros de 1% (um ponto percentual).

2.4 O valor do serviço em contrato será reajustado anualmente, a contar da data de sua assinatura, pela variação positiva do IGPV-FGV. Em caso de reajuste de insuportável índice praticado para qualquer motivo, os valores serão repassados proporcionalmente ao valor do contrato, desde que haja prévia comunicação e concordância expressa e por escrito do CONTRATANTE.

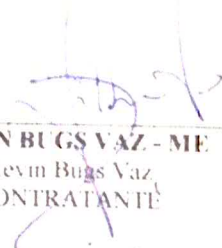
### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

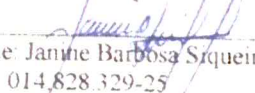
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Palhoça, 24 de Agosto de 2016

  
**BROOKS EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
Sergio Eduardo de Souza  
CONTRATADA

  
**KEVIN BUGS VAZ - ME**  
Kevin Bugs Vaz  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

1ª   
Nome: Janine Barbosa Siqueira  
CPF: 014.828.329-25

2ª   
Nome: Murilo de Almeida  
CPF: 000.036.329-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE

## ALVARA SANITARIO

EMPRESA: KEVIN BUGS VAZ ME

EMPRESA: KEVIN BUGS VAZ ME - RUA EMILIA DO ESTABOQUEMENHO  
AGENTE PRAC-CONTROLE DE PRACAS

CPF: 21.267.079/0001-04

ENDEREÇO: RUA DO PRACAI - RUA AVENIDA PRACAI  
DOUTOR HETTOR BLUM

COMPLEMENTO:

CIDADE: ESTREITO

OBJETO: FICHA DE MANEJO DE RESÍDUOS PERICIAIS  
14110 TRANSPORTADORA DE PRODUTOS TOXICOS (POR VEICULO)  
Marca: VOLKSWAGEN Modelo: SAVEIRO Placa: GR-4114  
Chevrolet/Chevrolet CAMINHONETE

DATA DE VALIDADE:  
29/09/2018

OBSERVAÇÃO:

Local: Saco de Placa: Q10 - 4114

ESTE ALVARÁ FUI EMISSO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 14 de 17/08/2011

Este alvará não garante a ausência de riscos à saúde pública decorrentes da atividade exercida pelo estabelecimento e não substitui a fiscalização de rotina realizada pelo órgão competente, nem a fiscalização específica de risco a ser realizada pelo serviço de vigilância em saúde ambiental das condições de exposição aos resíduos perigosos oriundos do estabelecimento.

Florianópolis, 06/12/2017

\_\_\_\_\_  
DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE - DEPARTAMENTO DE PERICIAIS

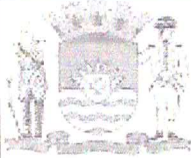
\_\_\_\_\_  
DIRETORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE - DEPARTAMENTO DE PERICIAIS

\_\_\_\_\_  
Vigilância em Saúde  
Florianópolis, 06/12/2017

\_\_\_\_\_  
Florianópolis, 06/12/2017

"Não dê chance para a dengue. Não deixe água parada em pneus, vasos, latas e etc."  
"Sua saúde e a dos outros depende dessa oportunidade."

**MANTER EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO**




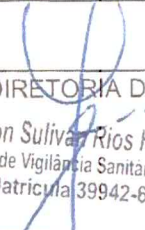
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

## ALVARÁ SANITÁRIO

PARA <b>ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS</b>	NÚMERO DO ALVARÁ <b>34579</b>
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA <b>KEVIN BUGS VAZ ME</b>	
DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO <b>AGENTE PRAG-CONTROLE DE PRAGAS</b>	
CNPJ/CPF <b>21.207.079/0001-04</b>	EXTENSÃO <b>0</b>
ENDEREÇO - LOGRADOURO - (RUA, AVENIDA, PRAÇA) <b>DOUTOR HEITOR BLUM</b>	NÚMERO <b>850</b>
COMPLEMENTO <b>LOJA 03</b>	
BAIRRO <b>ESTREITO</b>	TELEFONE
CÓDIGO/TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE <b>16102 - DESINSETIZADORA E/OU DESRATIZADORA</b> <b>16117 - SERVIÇO DE LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO CAIXAS D'ÁGUA</b> <b>16118 - SERVIÇO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES</b>	
PRAZO DE VALIDADE <b>12/11/2018</b>	
OBSERVAÇÃO	



ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI N 239 DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Este Alvará Sanitário foi concedido após terem sido cumpridos todas as exigências técnicas e legais previstas na legislação sanitária em vigor, não eximindo seu detentor, no entanto, do cumprimento das demais exigências constantes em legislação específicas emitidas por outras instituições das esferas Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL/DATA <b>Florianópolis, 06/12/2017</b>	
AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE  <b>Carlos Gonçalves Gil</b> Fiscal de Vigilância em Saúde Mat 23332-3 S.M.S - P.M.F	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  <b>Jackson Suliva Rios Haskel</b> Gerente de Vigilância Sanitária-SMS Matricula 39942-6

"Não dê chance para a dengue. Não deixe água parada em pneus, vasos, latas e etc."  
"Sua saúde e a dos outros merecem essa oportunidade."

**MANTER EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO**

 <p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>  <p><b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b> N.º de registro no banco de dados do Ibama: <b>6348357</b></p> <p>CPF/CNPJ: <b>21.207.079/0001-04</b></p> <p>Nome/Razão Social/Endereço <b>KEVIN BUGS VAZ ME</b> <del>RUA DO FLORIANÓPOLIS</del> <b>ESTREITO</b> <b>FLORIANÓPOLIS/SC 88075-110</b></p> <p>Atividades Potencialmente Poluidoras Categoria / Detalhe Serviços de Utilidade / prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte de produtos florestais Uso de Recursos Naturais / exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais Uso de Recursos Naturais / introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura Uso de Recursos Naturais / manejo de fauna exótica invasora Uso de Recursos Naturais / manejo de fauna nativa em desequilíbrio Uso de Recursos Naturais / manejo de fauna sinantrópica Uso de Recursos Naturais / Mantenedor de Área Protegida Uso de Recursos Naturais / manutenção de RPPN</p>	<p>Observações:</p> <p>1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza ambiental, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.</p> <p>3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <a href="http://www.ibama.gov.br">http://www.ibama.gov.br</a> e procure Serviços On-Line, depois Consultas de Regularidade.</p> <p><del>4 - Este certificado não habilita o interessado a exercer a(s) atividade(s) descritas(s); sendo necessário, conforme o caso, de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente;</del></p> <p>5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.</p> <p>6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.</p> <p>7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.</p> <p>Data de emissão: <b>07/06/2017</b> Autenticação: <b>i8f3.e8v1.h5qw.xsyf</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------